



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N° 09/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E L.A LIMA - EPP. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

1. DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, autarquia de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre – PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Franceane Jardina de Vasconcelos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1905662 e CPF nº 338.634.902-15, residente e domiciliada na Passagem Dom Pedro I, nº 66, bairro Surubeju, Monte Alegre – PA.

CONTRATADA

L.A LIMA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.109.294/0001-08, com sede na Travessa Major Barata, nº 118, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor Luiz Alves de Lima, portador do RG nº 5984664 2º via e CPF nº 205205572-04 residente na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2017, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, aquisição de materiais de consumo, limpeza e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

descartável da Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício 2017. Descritos no quadro abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)					
ITEM	UNID	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KG	120	AÇÚCAR	2,55	306,00
02	PCT	72	CAFÉ (pacote c/ 250g)	4,35	313,20
03	LT	48	ACHOCOLATADO EM PÓ (lata c/ 400g)	5,90	283,20
04	KG	38	LEITE EM PÓ INTEGRAL	20,50	779,00
05	UNID	180	ÁGUA MINERAL (garrafão 20L)	7,00	1.260,00
06	L	10	ÁLCOOL (frasco c/ 01 litro)	5,80	58,00
07	UNID	36	DESINFETANTE LÍQUIDO (frasco c/ 500 ml)	2,30	82,80
08	UNID	36	DETERGENTE LÍQUIDO (frasco c/ 500ml)	1,55	55,80
09	L	24	ÁGUA SANITÁRIA	2,00	48,00
10	UNID	12	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL (frasco c/ 360ml)	6,50	78,00
11	PCT	60	COPO DESCARTÁVEL (180 ml)	2,50	150,00
12	PCT	60	COPO DESCARTÁVEL (50ml)	1,25	75,00
13	PCT	60	SACO P/ LIXO (50 litros)	1,25	75,00
14	PCT	60	SACO P/ LIXO (30 litros)	1,20	72,00
15	RL	240	PAPEL HIGIÊNICO	0,55	132,00
16	BR	12	SABÃO EM BARRA (c/ 500g)	1,95	23,40
17	CX	24	SABÃO EM PÓ (c/ 500g)	2,85	68,40
18	UNID	12	INSETICIDA A BASE DE ÁGUA EM	7,50	90,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

			AEROSSOL		
19	UNID	12	VASSOURA DE PIAÇAVA	4,80	57,60
20	UNID	12	PANO DE CHÃO	3,00	36,00
21	UNID	12	FLANELA PARA LIMPEZA	1,50	18,00
22	UNID	03	ISQUEIRO	2,90	8,70
23	UNID	12	LIMPA VIDRO (frasco c/ 500ml)	9,00	108,00
24	UNID	04	ÓLEO PARA MÓVEIS (c/ 100 ml)	5,50	22,00
25	UNID	24	SABONETE LÍQUIDO (c/ 200 ml)	3,75	90,00
26	UNID	04	GUARDANAPO DE ALGODÃO	1,75	7,00
27	PCT	24	GUARDANAPO DE PAPEL (tam. 23x22cm)	1,50	36,00
28	PCT	96	PAPEL TOALHA (pacote c/ 02 unid.)	3,50	336,00
VALOR GLOBAL R\$				4.669,10	

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, sito à Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta, e nas quantidades solicitadas através de requisição.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;
- i) Os produtos entregues deverão ter prazo de validade mínima de um ano após a data do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

recebimento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5.1 Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 4.669,10 (quatro mil seiscientos e sessenta e nove reais e dez centavos).

§1º: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§2º: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) apresentadas na proposta e mediante apresentação de nota fiscal.

6. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2017, Atividade 1001.01 031 0003 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

7. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará por 08 (oito) meses a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - O(a) **CONTRATADO(A)** caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO

9.1 O(a) **CONTRATADO(A)** compromete-se a entregar os produtos, observando sempre as condições determinadas na Cláusula Segunda.

9.2 Reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11. CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

11. Ficará designado a servidora Tailana da Silva Santos como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

12.2 E por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 19 de maio de 2017.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA

Luiz Alves de Lima
Representante Legal

Testemunhas:
